



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CANOINHAS

Ofício nº 01 /2025

Canoinhas, 28 de novembro de 2025.

À
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Aos (Às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) Estaduais de SC

Assunto: Solicitação de inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação na Lei nº 19.291/2025 e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Vimos, por meio desta, respeitosamente solicitar a inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação, no escopo da Lei nº 19.291/2025, a qual trata de retribuição financeira por desempenho de atividade de gestão administrativa.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Função essencial das CREs na execução das políticas educacionais

Os servidores das Coordenadorias Regionais de Educação desempenham atividades estratégicas para o funcionamento eficiente da educação pública estadual. Entre suas atribuições estão:

- apoio técnico-administrativo às escolas da rede;
- acompanhamento dos indicadores educacionais;
- gestão de pessoal, infraestrutura e logística;
- mediação entre escolas e Secretaria Estadual de Educação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CANOINHAS

- execução descentralizada de políticas, programas e projetos governamentais.

Essas funções são fundamentais para garantir que as diretrizes da Secretaria de Educação se concretizem no cotidiano das unidades escolares.

1.2. Equidade e isonomia entre os profissionais da educação

A ausência dos servidores das CREs na Lei 19.291/2025 e SED cria um desequilíbrio de direitos dentro da própria estrutura de governo, pois exercem atividades diretamente ligadas à qualidade do ensino de SC;

- apoiam pedagogicamente e administrativamente o trabalho docente;
- são parte integrante da cadeia de responsabilidade da política educacional.

Assim, a inclusão pleiteada busca garantir isonomia, valorização e reconhecimento proporcional à relevância das funções exercidas.

1.3. Impactos positivos na gestão pública

A ampliação da cobertura da Lei 19.291/2025 aos servidores das CREs e SED tende a resultar em:

- maior motivação e comprometimento das equipes regionais e estadual;
- fortalecimento da gestão descentralizada da educação;
- melhoria dos fluxos administrativos entre escolas e secretarias;
- aumento da eficiência na implementação das políticas educacionais.

A valorização desses profissionais representa investimento direto na qualidade do serviço público prestado à população.



2. PEDIDO

Diante dos pontos expostos, solicitamos aos(às) Nobres Deputados(as) desta Casa Legislativa que considerem:

A apresentação, análise e aprovação de emenda ou proposição legislativa que inclua os servidores das Coordenadorias Regionais de Educação na Lei nº 19.291/2025 e órgão Central da SED, garantindo-lhes o mesmo tratamento legal concedido aos demais profissionais abrangidos pela norma.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-O Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado da Educação (SED), e em exercício nas Coordenadorias Regionais de Educação.

3. Encerramento

Certos(as) da sensibilidade desta Casa que visam ao aperfeiçoamento da educação pública e ao reconhecimento de seus trabalhadores, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Segue a Relação Servidores Coordenadoria Regional de Canoinhas



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CANOINHAS

Relação Servidores Coordenadoria Regional de Canoinhas

Nº	SERVIDORES	MATRÍCULA	ASSINATURA
01	Selma Regina Dal'Comuni	2791587-03	
02	Elizane Schüssel Dreher	341959-2-03	
03	Ana Ilaúdia Lam	388351-5-03	
04	Suzete Grazhopp Gaspki	308.396-9-02	
05	Bárbara Maria Btelzmar Gaspki	217.089-2-02	
06	Dulce Terezinha Romão	081.4098-9-02	
07	Angelina Castro de Oliveira	953.898-9-04	
08	Leila Mari Bechel	386618-1-01	
09	Stela Maria Henrique	218488-5-04	
10	Josiane Hauffe	300857-6-02	
11	Simone Constante Jaremczuk	007680999-64	
12	Miriane Damascô Vachtel	671261-4-03	
13	Franciele Karvat	342254-2-03	
14	Simone Mireski	350.069-1-01	
15	Vivian Bachman	354.462-1-06	
16	Carla Simone Correa da Maria	348544-7-04	
17	Nívia Maria Reis	343681-0-03	
18	Rosane R James Arnold	373187-1-01	
19	Janeke Ratter de Souza	234579-0-04	
20	Giseli Juraczeky	333842-8-03	

ENC: Solicitação de inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação na Lei nº 19.291/2025 e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação.

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Seg, 2025-12-01 10:20

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (315 KB)

Oficio Solicitação CRE Canoinhas.pdf;

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: Coordenadoria Regional de Educação de Canoinhas <gealicanoinhas@sed.sc.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 28 de novembro de 2025 18:19

Para: CARLOS HENRIQUE DE LIMA <dep.sargentolima@alesc.sc.gov.br>; SERGIO DA ROSA GUIMARÃES <sergioguimaraes@alesc.sc.gov.br>; SERGIO MOTTA RIBEIRO <depsergiomotta@alesc.sc.gov.br>; TIAGO ZILLI <deptiagozilli@alesc.sc.gov.br>; VOLNEI WEBER <volneiweber@alesc.sc.gov.br>; IVAN NAATZ <ivannaatz@alesc.sc.gov.br>; JAIR ANTONIO MIOTTO <jairmiotto@alesc.sc.gov.br>; JESSE DE FARIA LOPES <dep.jesselopes@alesc.sc.gov.br>; JOSE MILTON SCHEFFER <jms11135@alesc.sc.gov.br>; JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>; SILVIO CARDOSO JUNIOR <deputadojuniorcardoso@alesc.sc.gov.br>; LUCAS FELIPE MELO NEVES <lucasneves@alesc.sc.gov.br>; MAURICIO JOSE ESKUDLARK <eskudlark@alesc.sc.gov.br>; MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>; ANTIDIO ALEIXO LUNELLI <depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Solicitação de inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação na Lei nº 19.291/2025 e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação.

Boa Tarde!

Vimos, por meio deste Ofício (anexo), respeitosamente solicitar a inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação, no escopo da **Lei nº 19.291/2025**, a qual trata de retribuição financeira por desempenho de atividade de gestão administrativa.

JUSTIFICATIVA:

Função essencial das CREs na execução das políticas educacionais, visando os impactos positivos na gestão pública e equidade e isonomia entre os profissionais da educação.

Agradecemos a ajuda e compreensão !

Servidoras CRE de Canoinhas

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro. Lembre-se, antes de repassar qualquer informação, certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da LGPD e leis correlatas: Lei de Acesso à Informação — 12.527/2011; Lei do Governo Digital — 14129/2021; Lei do Marco Civil da Internet — 12.965/2014; Lei de Proteção do Consumidor — 8.078/1990; e Lei da Tipificação Criminal de Delitos Informáticos — 12.737/2012.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.